

LEI Nº _____ DE JUNHO DE 2021.

Projeto de lei que inclui a alínea "r" artigo

162 e inclui o artigo 163-A da lei

1710/1993.

**A Comissão de Constituição
Justiça e Redação para
emitir Parecer**

Em 02 / 06 / 2021

O Prefeito Municipal de Itaguaí.

Presidente

Faço saber que a câmara municipal Aprovou e Eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica Incluído o art.162 da lei 1710/1993 a alínea "r" que terá a seguinte redação:

Art. 162...

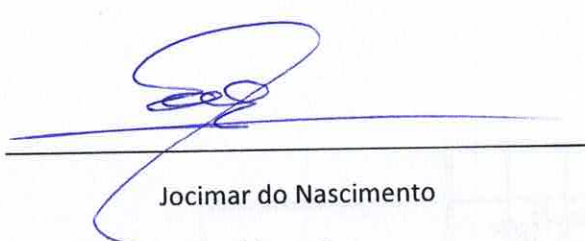
"r" – comercio de materiais de construção e similares.

Art. 2º fica incluído na lei 1710/1993, o art.163-A, que terá a seguinte redação

"Art.163-A O consumidor que receber o material adquirindo junto aos estabelecimentos previstos na alínea "r" do artigo 162 deste código, terá o prazo de 72 (setenta e duas) horas Para retirada do passeio público, sob pena de recolhimento por parte da administração pública.

§ único - o estabelecimento comercial deverá comunicar o consumidor do prazo previsto neste artigo, bem com fixar em local visível o artigo desta lei."

Art.3º esta lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.



Jocimar do Nascimento

Vereador